



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º: 200259/25 – TC/PR.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORIA: VEREADOR SEBASTIÃO ANTONIO.

I - RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Câmara Municipal as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2024, acompanhadas do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional, procedeu à análise contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da gestão municipal, bem como à avaliação da atuação governamental em políticas públicas.

Ao final, a Corte de Contas emitiu **Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalvas.**

Compete a esta Câmara o julgamento político-administrativo das contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

O Processo de Prestação de Contas foi disponibilizado pelo TCE/PR para a Câmara Municipal de Medianeira por meio eletrônico, com notificação pelo Ofício n.º 49/26-OPD-GP, de 34 de fevereiro de 2026. Foi impressa uma cópia física do processo e encaminhada ao Departamento de Processo Legislativo para autuação e tramitação regimental.

Do processo foi fornecida cópia integral aos Vereadores, mediante disponibilização eletrônica em sistema interno da Câmara Municipal, no site oficial da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município, para dar ampla publicidade.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Por meio do Ato da Presidência nº 7, de 05 de março de 2026, a Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2024 foi disponibilizada para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo qualquer manifestação por parte dos cidadãos.

Da mesma forma, foi dado ciência ao Senhor Antonio França Benjamim, Prefeito no período, sobre a tramitação na Câmara Municipal do Processo de Prestação de Contas de 2024, pelo Ofício n.º 53/2026, de 05 de março de 2026.

Posteriormente, o Prefeito Municipal, Senhor Antonio França Benjamim foi notificado pelo Ofício n.º 54/2026, de 05 de março de 2026, para querendo, apresentasse Defesa Prévia acerca da Prestação de Contas do Município de 2024, no prazo de 15 dias. Expirado o prazo não houve manifestação por parte do Executivo Municipal.

O Processo de Prestação de Contas do Município de 2024 foi lido em Plenário na sessão ordinária do dia 11 de maio de 2026 e despachado pelo Presidente à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer.

De posse do processo, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Joselito Muniz dos Santos, abriu prazo de 10 dias para apresentação de questionamentos por parte dos Vereadores, sobre a Prestação de Contas. Transcorridos o prazo de 10 dias, não foram protocolados junto à Comissão de Finanças e Orçamento nenhum pedido escrito de informações por parte dos Vereadores acerca da Prestação de Contas.

Em 25 de maio de 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou pela não realização de audiência pública para apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024, sob o entendimento de que inexistia previsão legal que imponha a realização desse procedimento.

Diante da não realização de audiência pública e com o objetivo de subsidiar a análise das contas e aprofundar o exame das ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Relatoria encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 002/CFO-Relatoria, de 29 de maio de 2026, contendo questionamentos relacionados às áreas de assistência social, transparência pública, relacionamento com o cidadão, governança e providências



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

administrativas voltadas ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Prévio emitido pelo TCE/PR.

Em resposta, por meio do Ofício nº 236/2026, de 15 de junho de 2026, o Executivo Municipal prestou os esclarecimentos solicitados, informando, em síntese, que a redução dos indicadores na área de assistência social decorreu, principalmente, da alteração da metodologia de avaliação adotada pelo Tribunal de Contas, destacando que as medidas corretivas implementadas resultaram na elevação da nota da política de assistência social para 7,23 pontos no PROGOV 2025. Informou ainda a adoção de providências para fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, atualização do Diagnóstico Socioterritorial, aprimoramento dos planejamentos do PAIF, ampliação dos instrumentos de monitoramento e aperfeiçoamento da estrutura de atendimento social.

Quanto aos apontamentos relacionados à transparência e ao relacionamento com o cidadão, o Executivo esclareceu que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 546/2025, que estão em andamento ações de modernização do Portal do Município, elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, capacitação de servidores, revisão de procedimentos internos e fortalecimento dos canais de ouvidoria e atendimento ao cidadão.

Os esclarecimentos prestados foram analisados por esta Relatoria e considerados relevantes para a compreensão das causas que ensejaram as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas, bem como das medidas adotadas pela Administração Municipal para sua correção e aprimoramento.

Também foi encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento, por intermédio de seu Presidente, Vereador Joselito Muniz dos Santos, o Ofício nº 1/2026, de 25 de maio de 2026, ao Poder Executivo Municipal, solicitando cópia do Relatório do Controle Interno e do respectivo Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Em atendimento à solicitação, o Executivo Municipal encaminhou o Relatório de Controle Interno e o Relatório de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2024, documentos



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

que concluíram pela regularidade da gestão, com ressalvas, não apontando irregularidades capazes de comprometer a aprovação das contas, orientando que sejam adotadas medidas necessárias ao saneamento e aperfeiçoamento da gestão.

Por fim, no dia 27/05/2026 esta Relatoria recebeu o Processo de Prestação de Contas das mãos do Presidente da Comissão, para análise.

II - ANÁLISE

1. Regularidade fiscal e orçamentária

O Tribunal constatou a **regularidade da gestão fiscal**, com destaque para:

- cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e educação;
- equilíbrio das contas públicas;
- regularidade previdenciária;
- ausência de irregularidades capazes de ensejar a rejeição das contas.

Portanto, o núcleo essencial da gestão financeira encontra-se **regular e adequado**.

2. Avaliação da atuação governamental (qualidade da gestão)

Aqui está o ponto central das **ressalvas**.

O TCE-PR avaliou desempenho de políticas públicas com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA 172/2022.

Foram analisadas três áreas:

Área	Resultado
Saúde	Atendido
Assistência Social	Não atendido
Transparência e relacionamento com o cidadão	Desempenho com queda

2.1 Saúde — situação regular

O Tribunal registrou que:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

- Não houve piora relevante.
- Não foram identificadas situações relevantes negativas.
- Tópico considerado **ATENDIDO**.

Portanto, sem apontamentos.

2.2 Assistência Social — PRINCIPAL PROBLEMA (ressalva)

Este foi o ponto que gerou a ressalva mais importante.

A nota caiu de **6,04 (2023) para 4,79 (2024)**.

O Tribunal concluiu expressamente:

“variação negativa que se enquadra no Vetor 1... considera-se o tópico como **não atendido**.”

Principais fragilidades apontadas

Queda significativa em:

- Vigilância socioassistencial - (queda forte: 4,4 → 1,7).
- Recursos físicos e humanos dos CRAS - (6,6 → 3,6).
- Diagnóstico socioterritorial.
- Estrutura do PAIF.
- Estrutura de atendimento da rede.

Não é irregularidade contábil. É **fragilidade de gestão e estrutura da política pública**. Isso gera **ressalva**, não rejeição.

2.3 Transparência e relacionamento com o cidadão — queda relevante

Nota caiu para **4,55 (-1,23)**.

Problemas principais:

Queda grave em:

- Regulamentação do SIC - (10,0 → 3,7).



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

- Canal de comunicação do cidadão - (nota 0,0 mantida).
- Funcionamento da ouvidoria.

Apesar disso:

- Índice de Transparência do TCE: **86,95%**.
- Município ficou na posição 185 no PR.

Existe portal e transparência, mas há **deficiências institucionais e normativas**. Isso também gera **ressalva**, não rejeição.

3. Natureza das falhas apontadas

As ocorrências registradas:

- não configuram dano ao erário;
- não implicam descumprimento de limites legais;
- não comprometem a regularidade global das contas.

Tratam-se de **ressalvas de natureza qualitativa**, passíveis de correção e aprimoramento.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando:

- o Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas;
- as informações prestadas pelo Executivo Municipal;
- a regularidade da gestão fiscal e orçamentária;
- o caráter não impeditivo das falhas apontadas;

OPINO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, COM RESSALVAS, recomendando que o Poder Executivo adote medidas para aprimorar:

1. a política municipal de assistência social;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

2. os mecanismos de transparência e participação social.

É o relatório.

Relatoria, 25 de junho de 2026.

Sebastião Antonio
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento